TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento e avaliação de gestão.
OBJETO: Processos de Mobilidade acadêmica de docentes e discentes
RECURSO AUDITADO: R$58.200,00 (Cinquenta oito mil e duzentos reais)
SETOR AUDITADO: PROCRI
RELATÓRIO N°: 2017006
AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio (Coordenador) e Thaise Lamara Almeida Carvalho
PERÍODO: 01/08/2017 a 15/09/2017
ORDEM DE SERVIÇO: 007/2017

1. OBJETIVO - Esta auditoria objetivou verificar as prestações de contas dos processos de mobilidade acadêmica na Unifap, quanto aos recursos dispendidos, assim como os resultados apresentados.

2. ESCOPO – Analisar processos de mobilidade acadêmica (discentes e docentes), relativos ao Edital nº09/2015- Auxílio projeto transfronteiriço e Edital 03/2016- PROCRI/UNIFAP-PROGRAMA BRACOL, lançados pela PROCRI, nos exercícios de 2015 e 2016 respectivamente, financiados com recursos próprios da Unifap, no que se refere às prestaçãoes de contas, a publicidade e a apresentação de resultados.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE - Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica, operacional e de conformidade. Na análise recorreu-se a técnicas e procedimentos que permitem a formação fundamentada de opinião por parte do sistema de auditoria, conforme preceitua a legislação.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os processos de mobilidade acadêmica são de competência da Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais - PROCRI, a qual apresenta em sua estrutura organizacional apenas a sua secretaria.

Na seleção dos editais que seriam objeto de análise desta auditoria, optou-se por examinar aqueles que foram financiados com recursos próprios da Unifap e publicados na *homepage* da PROCRI e já concluídos. Não foi possível analisar os contratos de mobilidade acadêmica resultantes dos editais do ano de 2017, em função do processo de seleção estar em curso. Em

relação aos contratos de mobilidade acadêmica de discentes, foi examinado o edital relativo ao exercício de 2016. No que tange aos docentes não houve publicação de edital para o referido exercício, em face desse motivo, retroagiu-se ao exercício de 2015. Nesse sentido, no quadro 1, constam evidenciados dados relativos aos editais que foram objeto de auditoria.

Quadro 1 – Editais selecionados para auditoria

<table>
<tr><td colspan="4">MOBILIDADE DISCENTES:
EDITAL Nº. 03/2016- PROCRI/UNIFAP- PROGRAMA BRACOL
Objeto: Programa BRACOL
Objetivo: Promover o intercâmbio de estudantes do ensino superior entre as instituições membro da ASCUN e do GCUB.
Valor por bolsa: Ajuda de custo no valor de R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)
Valor total auditado: R$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)
Vigência: Um semestre (2º de 2016)
ALUNOS BENEFICIADOS:</td></tr>
<tr><td>CPF ***.310.582-**</td><td>CPF ***.084.112-**</td><td>CPF ***.466.112-**</td><td>CPF ***.472.382-**</td></tr>
<tr><td>CPF ***.036.852-**</td><td>CPF ***.465.062-**</td><td>CPF ***.096.822-**</td><td></td></tr>
<tr><td>CPF ***.580.022-**</td><td>CPF ***.659.722-**</td><td>CPF ***.569.472-**</td><td></td></tr>
<tr><td>CPF ***.632.002-**</td><td>CPF ***.009.642-**</td><td>CPF ***.608.152-**</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">MOBILIDADE DE DOCENTES:
EDITAL Nº. 09/2015- PROCRI/UNIFAP
Objeto: Programa de Auxílio ao Pesquisador para Projetos Fronteiriços
Objetivo: Apoio à projetos de pesquisa e extenção relacionados com outras instituições entorno geográfico internacional, Guiana Francesa e Suriname.
Valor do auxílio por professor: R$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais)
Valor total auditado: R$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
Vigência: Até fevereiro de 2016.
PROFESSORES BENEFICIADOS:</td></tr>
<tr><td colspan="2">SIAPE nº 2063449</td><td>SIAPE nº 2027892</td><td>SIAPE nº 2190949</td></tr>
</table>

Os demais editais dos anos de 2015 e 2016 de mobilidade acadêmica não foram auditados pois são financiados com recursos externos, de modo que as prestações de contas são apresentadas ao agente financiador externo, competindo a Unifap apenas a análise quanto à forma e os procedimentos operacionais e de resultado, levando em consideração as constatações apresentadas para os editais analisados neste relatório.

5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Ausência de publicidade de editais de Mobilidade Acadêmica

Em consulta ao site da PROCRI (http://www2.unifap.br/procri/) foi constatado que há a publicação de apenas 3 (três) editais de mobilidade acadêmica no ano de 2015, quais sejam:

-EDITAL 09-2015-PROCRI-UNIFAP_Auxílio a Projetos Transfronteiriços

-EDITAL 13-2015-PROCRI_Auxílio Mobilidade_Alunos_Fronteira Brasil

-EDITAL 15-2015-PROCRI_Bolsa Santander-Andifes_Mobilidade Nacional

Através do memorando nº145/2017/Audint solicitou-se a relação dos editais lançados pela PROCRI no ano de 2015 não publicados na *homepage* da Unifap. Aquela Pró-Reitoria respondeu através do Memorando 147/2017- SEPROCRI, enviando, em anexo, os seguintes editais:

-EDITAL 02-2015-PROCRI_BOLSA SANTANDER-ANDIFES

-EDITAL 14-2015-PROCRI-UNIFAP_ALUNOS_OIAP_AUX_FRONT_BR

-EDITAL_08-2015-PROCRI-UNIFAP-BOLSAS SANTANDER MOB REG-NAC

-EDITAL_04-2015-PROCRI-UNIFAP-SANTANDER_BOLSA IBERO 2015

-EDITAL Nº 01-2015-PROCRI-UNIFAP_TOP ESPANHA 2015

-EDITAL 07-2015-PROCRI-UNIFAP-MOB INTERN IBERO-AMERIC 2015

-EDITAL 06-2015_MOBILIDADE LIVRE PROFESSOR

-EDITAL 03-2015-PROCRI-UNIFAP_PROF_PESQ INDÍGENA_OIAPOQUE

-EDITAL 10-2015-PROCRI_AJUDA DE CUSTO MOB INTERN ALUNOS

-EDITAL Nº11-2015-PROCRI-UNIFAP_ AUXÍLIO PESQUISADOR INTERNACIONAL

-EDITAL 17-2015-PROCRI-UNIFAP_AUX. ATIV. CULTURAL BRASIL-GUYANA

-EDITAL 18-2015-PROCRI-UNIFAP_AUX. PESQ. MOB. INTERN.

-EDITAL 19-2015-PROCRI-UNIFAP_AUX. PESQ. MOB. INTERN. GUIANAS

De fato não detectou-se a publicação destes editais na página da PROCRI, sinalizando a ausência de publicidade dos referidos processos de seleção. Cumpre destacar que através dos trabalhos de auditoria foi identificada a alocação de recursos próprios da Universidade para "Missão Suriname" (17 à 21 de novembro de 2015) por meio da portaria 1745/2015. Através do memorando nº147/2017/Audint, solicitou-se informações quanto aos recursos utilizados, ou seja, se houve edital e se consistia em um programa de mobilidade acadêmica. Obtive-se a seguinte resposta:

> *"Exalaremos que não se tratou de mobilidade acadêmica e não houve edital. Foi uma missão institucional conduzida pela Reitora e pelo Pró-Reitor e composta por diversos pesquisadores de pós-graduação de diferentes áreas. Os valores referentes aos auxílios pesquisador foram*

> *calculados a partir do valor da passagem comercial e gastos no local. Frisamos que o auxílio dado a cada pesquisador representa valor inferior ao que seriam as diárias internacionais."*

Causa: Ausência de controle interno administrativo.

Consequência: Fragilidade no acesso de informações.

Manifestação da Unidade Auditada:

A audint encaminhou o relatório preliminar para manifestação da unidade e obteve a seguinte resposta (memorando Eletrônico nº. 79/2017):

> *"Quanto a esta constatação, a Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais (PROCRI) estará efetuando a publicação de todos os editais de mobilidade acadêmica do ano de 2015, bem como manterá controle interno, por parte de seu secretário, a respeito da ampla publicidade dos editais de mobilidade acadêmica dos exercícios posteriores. Quanto à "missão Suriname", haverá melhor detalhamento e publicidade a respeito de seus resultados, os quais serão disponibilizados à comunidade acadêmica por meio do site da PROCRI"*

Análise da Audint:

Diante da resposta, o setor deverá observar a recomendação abaixo.

Recomendação: A PROCRI deverá publicar todos editais na sua *homepage.*

Prazo: Imediato

5.2.Ausência de normativos internos que disciplinem os programas de Mobilidade Acadêmica

Durante as análises realizadas foi detectado que não há normativos internos que discipline os procedimentos e prestações de contas dos programas de mobilidade acadêmica. Assim, através do Memorando nº121/2017/Audint foi questionado à PROCRI sobre como é efetuada a análise e avaliação das prestações de contas. Por meio do Memorando nº48/2017 obtive-se a seguinte resposta:

> "*Os editais de mobilidade para docentes, quanto aos que concedem bolsas de mobilidade com recursos da UNIFAP e são fornecidas a título de Auxílio Financeiro a Pesquisador, a prestação de contas era regida a partir de 2015 pela Resolução nº 024/2015-CONSU, já revogada pela atual Resolução nº 07/2017-CONSU. Sendo assim, os editais de 2015 eram regidos pelo rito da Resolução 024/2015-CONSU, realizando-se a análise e avaliação das prestações de contas com base na verificação da observância de prazos, forma processualizada, apresentação de documentos e juntada de relatórios e comprovantes, todos de acordo com a antiga Resolução nº 024/2015-CONSU. Após a etapa de verificação de conformidade com os*

> *preceitos da supracitada resolução de 2015, partia-se para a supervisão final do senhor Pró-Reitor*."

Quanto a mobilidade de discentes, a PROCRI respondeu (via memorando eletrônico nº. 56/2017): *"Ainda não temos resolução que trate da mobilidade de discentes aprovada no CONSU"*.

Conforme se depreende da resposta da PROCRI, não há um normativo interno específico que discipline as prestações de contas dos programas de mobilidade acadêmica, tanto de discentes quanto de docentes. A prestação de contas baseou-se apenas na utilização da Resolução nº 024/2015-CONSU, que foi revogada pela atual Resolução nº 07/2017-CONSU. Destaca-se ainda, que este normativo disciplina apenas os projetos de pesquisas e extensão dos docentes objeto de mobilidade acadêmica, e que não há nenhum normativo que discipline programas vinculados aos discentes.

Causa: Ausência de controle interno administrativo.

Consequência: Fragilidade da execução de programas de mobilidade acadêmica.

Manifestação da Unidade Auditada:

A audint encaminhou o relatório preliminar, a qual obteve a seguinte resposta (memorando Eletrônico nº. 79/2017):

> *"Conforme a constatação da AUDINT, não há diplomas normativos que regulem de forma específica a mobilidade acadêmica de discentes e docentes da UNIFAP, não havendo uma padronização das prestações de contas relativas às atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da mobilidade. Importa salientar que, a revogada Resolução nº24/2015-CONSU elenca no seu art. 6º as modalidades de auxílio financeiro a pesquisador, dentre as quais consta no inciso V o auxílio financeiro para promoção de atividades de intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior (IES), modalidade esta que abarca e legitima as atividades que foram realizadas por ocasião de mobilidade acadêmica dos docentes da UNIFAP e, que não se presta apenas para disciplinar pesquisas e projetos de extensão dos docentes.Portanto, apesar da ausência de norma específica que trate de mobilidade, a revogada Resolução nº24/2015-CONSU mostrou-se totalmente compatível quanto a sua incidência nas atividades de intercâmbio promovidas pela PROCRI."*

Análise da Audint:

Diante da resposta da Pró-reitoria, o normativo interno no seu artigo 6º, caput, disciplina que o auxílio financeiro ao pesquisador é devido às atividades desenvolvidas por servidores em efetivo exercicio na Instituição. No caso de discentes o referido normativo não se aplica por não haver referência expressa no respesctivo artigo.

Recomendação: A PROCRI deverá instituir normativos internos que disciplinem os programas de Mobilidade Acadêmica.
Prazo: Imediato.

5.3 Ausência de documento que ateste a ciência dos docentes quanto à vinculação a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP

Conforme já mencionado, as prestação de contas dos docentes selecionados pelos editais que prevee a disponibilização de auxílio de mobilidade com recursos da Unifap e são fornecidas a título de Auxílio Financeiro a Pesquisador, deveriam ser regidas pela Resolução nº 024/2015-CONSU, revogada pela atual Resolução nº 07/2017-CONSU/UNIFAP. Todavia, a vinculação das prestação de contas nos moldes da Resolução 24/2015-CONSU, vigente a época, não consta expressamente nos Termos de Compromissos assinados pelos professores contemplados no edital 09/2015/PROCRI/UNIFAP.

Diante disso, através do memorando Eletrônico nº. 138/2017/Audint, foi indagado se havia outro documento que atestasse a ciência dos professores quanto à vinculação das prestação de contas à Resolução 24/2017-CONSU/UNIFAP. Foi respondido, por meio do Memorando Eletrônico nº. 53/2017-PROCRI que:

> *"Não há documento que expresse total ciência dos professores quanto aos termos da Resolução nº 24/2015-CONSU, no entanto, as prestações de contas dos professores participantes do Edital nº 09/2015/PROCRI/UNIFAP, já encaminhadas no memorando nº 48/2017, garantem implicitamente o conhecimento da obrigatoriedade da observância das disposições da resolução supracitada, considerando que o item 4 do referido edital, embora não mencione expressamente a vinculação à Resolução nº 24/2015, o mesmo item 4 pressupõe, ao menos, a necessidade de prestação de contas, além de que as eventuais omissões seriam resolvidas pela PROCRI, conforme o item 9.6 do Edital 09/2015."*

A ausência de previsão expressa e ciência aos docentes, pela PROCRI, quanto à submissão das prestações de contas segundo à Resolução 24/2015-CONSU/UNIFAP poderia dificultar a compreensão de quais documentos são válidos para prestações de contas do recursos recebidos.

Contudo, apesar de não constar expressamente nos Termos de Compromissos a obrigatoriedade da prestação de contas nos moldes da Resolução 24/2017- CONSU/UNIFAP, no edital 09/2015/PROCRI/UNIFAP, há fragmentos textuais que mencionam essa obrigatoriedade, conforme se deprende dos seguintes trechos: "(...) O presente edital tem como objetivo o apoio a projetos de pesquisa e extensão transfronteiriços (...). O recurso deverá ser utilizado em mobilidade internacional dos participantes dos projetos selecionados para atividades com as instituições

transfronteiriças parceiras". Inclusive a apresentação do projeto de pesquisa e extensão era critério de seleção, conforme item 3, critério de seleção 3.9. do edital: "Apresentar projeto de pesquisa/extensão (Anexo III) que envolva no mínimo dois alunos nas atividades".

Logo, tacitamente era de conhecimento do docente que a execução do projeto de pesquisa e extensão no Programa de Auxílio ao Pesquisador para projetos fronteiriços implicaria na submissão das prestações de contas, conforme a Resolução 24/2015 –CONSU/UNIFAP, pelo fato da mobibilidade acadêmica ser concedida para a execução de um projeto de pesquisa ou extensão financiado por recursos da Unifap, independente da modalidade dos projetos em foi utilizado o recurso.

Portanto, apesar da ausência de previsão expressa da submissão das prestações de contas nos moldes da Resolução 24/2017 CONSU/UNIFAP, assinalada neste relatório como uma constatação, entende-se que as demais constatações apresentadas a seguir para a mobilidade de docentes consideraram a Resolução supracitada pelos motivos já acima mencionados.

Causa: Ausência de previsão expressa no edital sobre a obrigatoriedade das prestações de contas nos moldes da Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP.

Consequência: Dificuldade na análise das prestações de contas.

Manifestação da Unidade Auditada:

A audint encaminhou o relatório preliminar para manifestação da unidade e obteve a seguinte resposta (memorando Eletrônico nº. 79/2017):

> *"Ratifica-se o posicionamento exarado no Memorando Eletrônico nº. 53/2017-PROCRI e que de certa forma é corroborado no Relatório de Auditoria nº2017006, conforme se depreende a seguir: 'Contudo, apesar de não constar expressamente nos Termos de Compromissos a obrigatoriedade da prestação de contas nos moldes da Resolução 24/2017-CONSU/UNIFAP, no edital 09/2015/PROCRI/UNIFAP, há fragmentos textuais que mencionam essa obrigatoriedade, conforme se deprende dos seguintes trechos: "(...) O presente edital tem como objetivo o apoio a projetos de pesquisa e extensão transfronteiriços(...) O recurso deverá ser utilizado em mobilidade internacional dos participantes dos projetos selecionados para atividades com as instituições transfronteiriças parceiras" [...]. Desta forma, resta demonstrada a ciência de obrigatoriedade de prestação de contas por parte dos professores'."*

Análise da Audint:

Ainda que haja a compreensão da Audint de que tacitamente o docente beneficiado com a mobilidade tenha conhecimento da obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos recebidos, há necessidade de que conste expressamente nos editais o que prescrevem os normativos, no que tange às prestações de contas, a fim de evitar omissões e dúvidas.

Recomendação: A PROCRI deverá incluir nos próximos editais de mobilidade acadêmica os normativos vinculados aos programas.

Prazo: Imediato.

5.4 Ausência de prestação de contas pelos discentes

Conforme citado nas informações preliminares, a análise de prestação de contas nesta auditoria ficou adstrita aos contratos em que são utilizados recursos financeiros próprios da Universidade Federal do Amapá. Nesta condição estavam o edital nº09/2015- Auxílio projeto transfronteiriço, acessado por docentes, e o edital nº03/2016-Programa de Intercâmbio Brasil-Colômbia (BRACOL), acessado por discentes.

Quanto ao Edital nº09/2015 foram contemplados 03 projetos, dos quais 02 apresentaram prestações de contas e 1 devolveu o recurso, em 17/02/2016, através da GRU nº18806-9. Quanto ao Edital nº03/2016, através do Memorando nº 121/2017- Audint, foram solicitadas as prestações de contas dos contratos. A PROCRI enviou a resposta, através do memorando nº48/2017, informando que: *"Seguem as prestações de contas dos acadêmicos beneficiados com o Edital nº 03/2016 e que foram apresentadas à PROCRI, ainda faltam outros acadêmicos prestar contas."* Em relação a isso, no quadro 2 constam os alunos selecionados e os alunos ocupantes das vagas remanescentes, que não prestação de contas.

Quadro 2 – Alunos atendidos que não prestaram contas - Edital nº 03/2016

Contemplados	Prestou Contas?	Recurso
CPF: ***.310.582-**	Não	PROEAC/UNIFAP
CPF: ***.084.112-**	Não	PROEAC/UNIFAP
CPF: ***.466.112-**	Esta acadêmica não concluiu o período de mobilidade fixado em edital, embora tenha recebido o auxílio.	PROEAC/UNIFAP
CPF: ***.632.002-**	Não	PROEAC/UNIFAP
CPF: ***.608.152-**	Não	PROEAC/UNIFAP
CPF: ***.036.852-**	Não	PROEAC/UNIFAP
CPF: ***.465.062-**	Não	PROEAC/UNIFAP

Conforme resposta constante no memorando eletrônico nº. 56/2017- PROCRI e edital nº03/2016, o estudante participante do intercâmbio do programa Bracol, cursaria um semestre e retornaria no semestre seguinte. O edital, nas disposições finais, dispõem: "O período da viagem é para o 2º semestre de 2016, sendo a previsão de início do período letivo no mês de julho", ou seja, o prazo de intercâmbio já foi finalizado. Contudo, não foi apresentado qualquer documento que assinalasse a cobrança das prestações de contas por parte da PROCRI.

Através do depreendido, constatamos que o setor responsável deveria desde o encerramento do intercâmbio exigir e ter controle sobre as prestações de contas, bem como verificar a compatibilidade da aplicação do valores com a finalidade do programa.

Causa: Ausência de controle interno administrativo.

Consequência: Prejuízo na certificação do cumprimento do programa de mobibilidade, assim como na verificação da aplicação do valores compatíveis com a finalidade do programa.

Manifestação da Unidade Auditada:

A audint encaminhou o relatório preliminar para manifestação da unidade e obteve a seguinte resposta (memorando Eletrônico nº. 79/2017):

> *"Junta-se a esta manifestação os e-mails de cobrança de prestação de contas encaminhados aos alunos participantes do Edital nº03/2016 (Programa de Intercâmbio BRASIL-COLÔMBIA – BRACOL), não tendo sido apresentados oportunamente em razão de não ter havido a exigência clara e precisa de tais cobranças de prestação de contas. Destaque-se que os e-mails datam de 15 de fevereiro de 2017, constando um erro material na data da notificação em que consta 15 de fevereiro de 2016 e, por isso, requeremos considerar a data correta que é a de 15 de fevereiro de 2017."*

Análise da Audint:

Apesar de não haver cobrança clara e precisa nos editais das prestações de contas, o Setor auditado deve atender a recomendação abaixo.

Recomendação: A PROCRI deverá exigir as devidas prestações de contas e analisá-las em prazo estabelecido pela própria Pró-Reitoria.

Prazo: Imediato

5.5 Ausência de documentos nos processos de prestação de contas de discentes

Diante da ausência de normativos internos que discipline a mobilidade acadêmica, foi indagado à PROCRI, através do memorando eletrônico nº. 144/2017/Audint, o seguinte: "Como é realizada a análise e avaliação das prestações de contas? E quais os documentos exigidos no momento da prestações de contas?". Obtivemos a seguinte resposta (memorando eletrônico nº. 56/2017-PROCRI): "Quanto à prestação de contas, os alunos apresentam o comprovante do semestre cursado (histórico ou declaração) e comprovantes de gastos como passagem, visto e seguro até o valor do auxílio recebido".

Quanto a utilização dos recursos, o edital 03/2016 não dispõe de informações nesse sentido, de modo que para análise e documentos das prestações de contas, considerou-se a resposta da

PROCRI acima citada, bem como os requisitos contidos no Acordo Específico para o intercâmbio de estudantes Brasil-Colômbia, que disciplina o programa Bracol.

Verificou-se, que consta na cláusula sexta do citado acordo, os requisitos para os discente participarem de intercâmbio, entre esses: "cumprir com as exigências ou requisitos necessários para a regularização e/ou realização das disciplinas selecionadas. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às mesmas condições de regularização, realização e aprovação nas disciplinas que os demais estudantes" .

Ademais, era compromisso da universidade de origem (Unifap) definir previamente com o estudante de intercâmbio e com a universidade anfitriã as disciplinas que o estudante deveria cursar durante o período de intercâmbio (claúsula quinta do acordo). Todavia, nos processos analisados de prestações de contas não identificou-se nenhum documento que assinalasse as disciplinas que o aluno em intercâmbio deveria cursar na universidade de destino. Há, em alguns processos, apenas as disciplinas que foram cursadas. Outrossim, há no acordo a exigência que o aluno contratasse um seguro contra acidente, saúde e vida (cláusula sexta), bem como assinasse um contrato de estudo (cláusula quinta). Dessa forma, todos os discentes estavam obrigados ao cumprimento dessas exigências, o que, também, foi verificado no curso da auditoria.

Diante disso, foi verificado se os alunos selecionados pelo edital 03/2016-PROCRI/UNIFAP-PROGRAMA BRACOL, apresentaram os documentos exigidos pela PROCRI, bem como o cumprimento a realização das disciplinas no período do intercâmbio e de outros requisitos constantes no acordo do programa Bracol. A situação encontrada consta no Quadro 3.

Quadro 3 – Situação documental dos discentes atendidos pelo Edital Nº 03/2016

Contemplados	**Histórico/declaração**	**Seguro viagem internacional**	**Comprovante de viagem - ida e retorno**	**Contrato de estudos dos alunos**
CPF: ***.096.822-**	Consta	Não consta no processo	Consta	Não consta no processo
CPF: ***.009.642-**	Declaração que não consta as disciplinas e notas cursadas durante o intercambio	Não consta no processo	Consta	Não consta no processo
CPF: ***.472.382-**	Declaração da universidade destino, mas sem notas das disciplinas cursadas	Consta	Consta	Não consta no processo
CPF: ***.580.022-**	Apresentou um relatório de viagem, que não consta validação da universidade destino e nem histórico das disciplinas cursadas	Não consta no processo	Não consta	Não consta no processo
CPF: ***.659.722-**	Não consta	Consta	Consta	Não consta no processo
CPF: ***.569.472-**	Consta	Não consta	Consta	Não consta no processo

Causa: Ausência de controle interno administrativo

Consequência: Dificuldade no acompanhamento da execução do recurso.

Manifestação da Unidade Auditada:

A audint encaminhou o relatório preliminar para a manifestação da unidade e obteve a seguinte resposta (memorando Eletrônico nº. 79/2017):

> *"Apresentam-se os contratos de estudos dos acadêmicos que participaram do Edital nº03/2016 (BRACOL), nos quais estão assinaladas as disciplinas que os estudantes iriam cursar nas universidades colombianas. No mais, reforça-se o compromisso em entrar em contato com os estudantes indicados no quadro 3 do item 5.5, do Relatório de Auditoria 2017006 e, buscar a regularização documental dos estudantes junto à PROCRI."*

Análise da Audint:

Diante da resposta, o setor deve seguir a recomendação abaixo.

Recomendação: A PROCRI deverá exigir as prestações de contas e documentos pendentes e realizar a devida análise.

Prazo: Imediato

5.6 Ausência de publicidade nas prestações de contas

Através do Memorando nº121/2017- Audint foi questionado à PROCRI como ocorre a publicidade/transparência nas prestações de contas. Por meio do Memorando nº48/2017 obtivemos a seguinte resposta:

> *"O mecanismo de publicidade/transparência nas prestações de contas está sob avaliação e logo mais será implantado na PROCRI. Ressalte-se que em tempo breve todos os processos de prestação de contas estarão disponibilizados no site da PROCRI. Desde já, deixamos devidamente estabelecido que a PROCRI, por intermédio de seu Pró-Reitor, preza pela máxima transparência e observância do Princípio Constitucional da Transparência e Moralidade Pública."*

De acordo com a resposta do setor responsável, entende-se que, enquanto não for implantado mecanismos de divulgação das prestações de contas, há falha na publicidade/transparência.

Causa: Ausência de mecanismos de divulgação das prestação de contas.

Consequência: Infrigência à transparência das prestações de contas.

Manifestação da Unidade Auditada:

A audint encaminhou o relatório preliminar para manifestação da unidade e obteve a seguinte resposta (memorando Eletrônico nº. 79/2017):

> *"A PROCRI reforça o seu compromisso com o Postulado Constitucional da Publicidade e fará a publicação de todos os processos de prestação de contas no site da PROCRI. Requer-se, para tanto, orientação por parte de órgão ou autoridade da UNIFAP responsável pelo acompanhamento da execução da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) na UNIFAP, para fins de publicação adequada dos processos de prestação de contas."*

Análise da Audint:

Diante da resposta, o setor deve seguir a recomendação abaixo.

Recomendação: A PROCRI deverá criar mecanismos de transparência/publicidade para divulgar as prestações de contas.

Prazo: Imediato

5.7 Ausência de documentos que comprove a regularidade de fornecedores perante Secretaria da Receita Federal

Durante as análises de auditoria nas prestações de contas do Edital Nº 09/2015-PROCRI, foi verificado que não não há documentos que atestem a regularidade da empresa CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

Segundo o artigo 16 da Resolução 24/2015, antes de autorizar o fornecimento dos bens ou serviços, o pesquisador deverá verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos (Sintegra da Secretaria da Fazenda e Cadastro da Secretaria da Receita Federal – CNPJ). O resultado da Consulta de Inscrição e da Situação Cadastral (do Sintegra) e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (da Receita Federal) deverá ser anexada à respectiva nota fiscal na prestação de contas. Contudo, verificamos que nos processos auditados os grupos não apensaram os referidos documentos nas prestações de contas.

Causa: Ausência de controle interno administrativo.

Consequência: Possibilidade de Compras com empresas inaptas junto Secretaria da Receita Federal.

Manifestação da Unidade Auditada:

A audint encaminhou o relatório preliminar para a manifestação da unidade e obteve a seguinte resposta (memorando Eletrônico nº. 79/2017):

> *"Realizou-se a consulta junto aos cadastros fiscais públicos e, nesta ocasião requer-se a juntada nesta manifestação do resultado da Consulta de Inscrição e da Situação Cadastral (do Sintegra) e da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (da Receita Federal). Desde já, afirma-se a*

> *regularidade da empresa CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A."*

Análise da Audint:

Apesar da juntada dos documentos que comprovem a regularidade, este não foi observado no momento da contratação, conforme exige a Resolução aplicável à época, motivo pelo qual deve ser observado pelo setor a recomendação abaixo.

Recomendação: A PROCRI deverá observar a Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP que alterou a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, quanto aos documentos relativos aos cadastros fiscais públicos nos demais editais destinados ao programas de Mobilidade Acadêmica.

Prazo: Próximos editais

5.8 Ausência de cotação de preço no momento da escolha do fornecedor

Durante as análises de auditoria nas prestações de contas do Edital Nº 09/2015-PROCRI, foi verificado que não não há documentos que atestem a regularidade da empresa CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

Na análise dos processos do Edital nº 09/2015- Auxílio projeto transfronteiriço, programa acessado por docentes, não foi identificado cotação de preço nas compras e contratações de serviços.

Segundo a Resolução 24/2015, artigo 15:

> "A licitação é dispensável na aquisição de bens ou contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da pesquisa, objeto do apoio individual. Entretanto, o beneficiário deverá observar o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim, o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Para compras e contratações de serviços, o pesquisador deverá apresentar cotações de preços feitas a pelo menos (03) três fornecedores, excetuando o caso de revendedor exclusivo do item, situação em que deverá ser apresentado o certificado de exclusividade no país emitido por entidade representativa nacional."

Conforme destacado, a PROCRI deveria ter cobrado na prestação de contas a cotação de preços nas compras e serviços em que há necessidade.

Causa: Não observância à Resolução 24/2015.

Consequência: Impossibilidade de usar o recurso na proposta mais vantajosa para a UNIFAP.

Manifestação da Unidade Auditada:

A audint encaminhou o relatório preliminar, a qual obteve a seguinte resposta (memorando Eletrônico nº. 79/2017):

> *"Já resolvida a questão da regularidade fiscal da empresa CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A, passa-se à cotação de preço ou pesquisa de preço que deveria ter sido realizada pelo pesquisador. A PROCRI fará um requerimento aos pesquisadores participantes do edital nº09/2015 para saber a razão de não ter sido realizada a cotação de preços. Requer-se a esta AUDINT a indicação de como providenciar a cotação de preços, tendo em vista que já decorreram 2 (dois) anos da execução dos auxílios."*

Análise da Audint:

Diante da resposta do setor, entendemos que não é possível a análise da cotação de preços com relação à opção pela proposta mais vantajosa, motivo pelo qual segue a recomendação abaixo.

Recomendação: A PROCRI deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP e inserir nos próximos editais a vinculação aos normativos internos, quanto à cotação de preços.

Prazo: Próximos editais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As constatações apresentadas neste relatório sinalizam fragilidades dos controles internos da unidade responsável pela gestão administrativa e financeiras dos programas da Mobilidade acadêmica, pois há ausência de prestações de contas, bem como de documentos essenciais para o acompanhamento e análise do recurso utilizado. Outrossim, faz-se imprescindível a normatização da mobilidade acadêmica, tendo em vista a urgência de equacionar falhas decorrentes da falta de normativos internos, e, sobretudo, a padronização das prestações de contas. Portanto, esta Audint entende que as recomendações propostas são relevantes à regularidade e eficiência dos objetos tratados nesta auditoria, principalmente no que tange às prestações de contas e sua publicidade.

Macapá (AP), 15 de Setembro 2017.

Davi de Araújo Sampaio_____
(Auditor Coordenador)

Thaise Lamara A. Carvalho_____
(Auditora)

De acordo:

Eliana S.B. Paixão _____
(Auditora-chefe)

PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - PROCESSOS DE MOBILIDADE ACADÊMICA DE DOCENTES E DISCENTES

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
Relatório 2017006	PROCRI	1 - Ausência de publicidade de editais de Mobilidade Acadêmica	A PROCRI deverá publicar todos editais na sua homepage.	Imediato				
		2 - Ausência de normativos internos que disciplinem os programas de Mobilidade Acadêmica	A PROCRI deverá instituir normativos internos que disciplinem os programas de Mobilidade Acadêmica.	Imediato				
		3 - Ausência de documento que ateste a ciência dos docentes quanto à vinculação a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP	A PROCRI deverá incluir nos próximos editais de mobilidade acadêmica os normativos vinculados aos programas.	Imediato				
		4 - Ausência de prestação de contas pelos discentes	A PROCRI deverá exigir as devidas prestações de contas e analisá-las em prazo estabelecido pela própria Pró-Reitoria.	Imediato				
		5 - Ausência de documentos nos processos de prestação de contas de discentes	A PROCRI deverá exigir as prestações de contas e documentos pendentes e realizar a devida análise.	Imediato				
		6 - Ausência de publicidade nas prestações de contas	A PROCRI deverá criar mecanismos de transparência/publicidade para divulgar as prestações de contas.	Imediato				
		7 - Ausência de documentos que comprove a regularidade de fornecedores perante Secretaria da Receita Federal	A PROCRI deverá observar a Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP que alterou a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, quanto aos documentos relativos aos cadastros fiscais públicos nos demais editais destinados ao programas de Mobilidade Acadêmica.	Próximos editais				
		Ausência de cotação de preço no momento da escolha do fornecedor	A PROCRI deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP e inserir nos próximos editais a vinculação aos normativos internos, quanto à cotação de preços.	Próximos editais				

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido